



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0273, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 260/2024

em favor de SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC, CNPJ nº 06.938.508/0001-11, sediado na Av. Jose Conrado De Araujo, S/N, Bloco 3 Andar 1, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, para a Torre de Medição de Velocidade e Direção do Vento EAN RIACHÃO DO DANTAS, localizada Fazenda Lagoa dos Araças, na Zona Rural, Município de Riachão do Dantas/SE, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8784361 / E=0618361.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:43:46 do dia 04/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 04/12/2025.
02. O código de controle desta licença é <344666abbd135fa5cca50aaef04a943> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 260/2024

Código: 344666abbd135fa5cca50aaeef04a943

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. Esta Licença substitui a Autorização Ambiental – AA nº 616-1/2023, emitida em 20/06/2023, conforme processo técnico nº 2023/TEC/AA-0114 da referida torre.
3. A empresa deverá apresentar registro fotográfico da Torre de Medição EAN RIACHÃO DO DANTAS, quando da solicitação de renovação desta Autorização Ambiental, comprovando o atendimento às condicionantes desta licença.
4. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
5. Quaisquer alterações que possam ocorrer na operação do empreendimento e que estejam em desacordo com as condições da presente Autorização Ambiental deverão ser previamente apresentadas à Adema para Avaliação.
6. Perante Adema, a empresa, é a responsável pela implantação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação do empreendimento.
7. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
8. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
9. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.
10. Qualquer situação de emergência na fase de operação do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta autorização deverão ser comunicadas a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.